



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PROJETO DE LEI N° _____ DE 28 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para concessão de apoio financeiro às Quadrilhas Juninas participantes dos festejos juninos do município de Jeremoabo/BA, pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro às Quadrilhas Juninas que participarem dos festejos juninos do município de Jeremoabo/BA, reconhecendo sua relevância como manifestação cultural, contribuindo para o desenvolvimento econômico e identificação regional.

Art. 2º O apoio financeiro autorizado por esta lei é limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por quadrilha junina.

Art. 3º O auxílio financeiro previsto nesta lei será concedido exclusivamente às Quadrilhas Juninas devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo de Jeremoabo/BA, devendo referido auxílio, ser utilizado única e exclusivamente, para a realização das festividades promovidas pelo município.

Art. 4º Para fins de habilitação para recebimento do apoio financeiro ora instituído, a Quadrilha Junina deverá ter atuação comprovada no Município de Jeremoabo/Ba, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 04 (quatro) anos de atuação nos festejos juninos do município devidamente comprovada por meio de portfólio;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

II - ser dirigida por pessoas que não tenham sido condenadas pela prática dos atos de improbidade administrativa ou de crimes praticados contra a administração pública;

III - ser filiada à entidade representativa de quadrilhas juninas no Estado da Bahia, regional ou estadual.

Parágrafo Único: É vedada a participação de dirigente integrante de uma Quadrilha Junina já beneficiada, em outra assemelhada, neste município.

Art. 5º Observados os critérios estabelecidos no artigo anterior, caberá ao dirigente da quadrilha apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo os seguintes documentos:

I - requerimento de habilitação acompanhado de Projeto de apresentação da quadrilha;

II - plano de aplicação dos recursos financeiros, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

III - calendário de execução do projeto;

IV - identificação completa do dirigente responsável pela quadrilha junina e justificativa para implementação do projeto apresentado;

V - declaração de dados bancários do Representante Legal para recebimento do benefício, acompanhado de documentos pessoais do representante.

Art. 6º As quadrilhas beneficiadas pelo incentivo estabelecido nesta lei deverão prestar contas do valor recebido, nos termos do projeto e plano de aplicação apresentados, enviando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo de Jeremoabo/BA, relatório minucioso que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores recebidos;

II - notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados;

III - relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

§ 1º A quadrilha que deixar de cumprir os itens anteriores no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º É vedada a promoção pessoal de quaisquer dos integrantes das entidades beneficiadas, referente aos recursos em comento e, da mesma maneira, o manejo das verbas com propósitos político-partidários, devendo a destinação dos recursos disponibilizados ser norteados pelos princípios constitucionais, previstos, dentre outros, no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Fica assegurada a publicidade e transparência da destinação dos recursos em comento pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Esporte de Jeremoabo/BA.

§ 4º Constatada qualquer irregularidade, deverá o dirigente ou qualquer participante proceder a imediata comunicação da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Lazer e Turismo de Jeremoabo/BA, imediatamente, para providências cabíveis.

§ 5º Após, com a apresentação da prestação de contas a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Lazer e Turismo de Jeremoabo/BA, deverá ser a mesma encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para ciência e/ou providências que julgar necessárias.

Art. 7º Para efeitos de aprovação do projeto apresentado pela quadrilha junina, cabe a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Lazer e Turismo, por meio de Comissão Técnica, com notório conhecimento cultural, financeiro e jurídico, a ser designada pelo Secretário, a avaliação e fiscalização do projeto para, após aprovação pela comissão, envio do Projeto para chancela do Chefe do Executivo e liberação do recurso.

§ 1º O Plano de aplicação dos recursos financeiros poderá ser vetado, total ou parcialmente, pela Comissão Técnica de Avaliação e Fiscalização de que trata o *caput* deste artigo, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

§ 2º A Comissão Técnica de Avaliação e Fiscalização, resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Lei, mediante aval da Procuradoria Jurídica do Município, observadas



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 8º O apoio financeiro previsto nesta Lei encontra respaldo na Lei Federal nº 14.900/2024, que altera a Lei nº 14.555/2023 para reconhecer as quadrilhas juninas como manifestação da cultura nacional, garantindo seu incentivo e valorização.

Art. 9º O deferimento do Projeto será divulgado no Diário Oficial do Município de Jeremoabo/BA e nas mídias sociais oficiais.

Art. 10 Para cobertura das despesas constantes desta lei serão utilizados recursos do orçamento previstos no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Lazer e Turismo de Jeremoabo/BA, diretamente subordinado ao Prefeito, limitado ao valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada exercício financeiro.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO

Prefeito do Município de Jeremoabo/BA